



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Nº. 1.713/2003

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a outorgar, a título de permissão e em caráter emergencial, os serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, no âmbito do território do MUNICÍPIO de Cambé, à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná e dá outros providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, a título de permissão e em caráter emergencial, os serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, no âmbito do território do Município de Cambé, à SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, com sucedâneo no inciso IV, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, mediante execução sob as condições técnicas atuais, bem como de acordo com as seguintes disposições:

- I- a tarifa de serviços, bem como a sua revisão ou modificação, passará a ser fixada pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante prévia instauração de processo administrativo;
- II- competirá ao Município de Cambé, fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços e cumprir a presente Lei, zelando pela boa qualidade do serviço, bem como a receber encaminhar as reclamações dos usuários à permissionária, para que este solucione a questão;
- III- competirá à SANEPAR a execução do serviço adequado, na forma prevista em lei, mantendo em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à permissão, bem como zelar pela integridade dos bens vinculados à execução do serviço;
- IV- competirá ainda, à SANEPAR, arrecadar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do serviço e efetuar as contratações para os fins previstos na permissão ora outorgada, inclusive de mão-de-obra, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela permissionária e o permitente;
- V- para realização de empreendimentos e contratação de financiamentos, deverá ser obtida autorização expressa do permitente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução das obrigações ora cometidas à SANEPAR, fica autorizada a permissionária a utilizar o acervo do sistema de



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

águas e esgotos sanitários à concessão que se extinguirá no dia 10 de dezembro de 2003.

ART. 2º. – Fica vedado a permissionária a subpermissão total ou parcial dos serviços, objeto da permissão.

ART. 3º. – Competirá à Secretaria Municipal da Fazenda Adotar procedimentos visando ao lançamento dos tributos municipais devidos, a partir da vigência da Permissão.

ART. 4º. – Competirá aos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, indicarem os membros que deverão integrar a Comissão a ser constituída, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta, com a incumbência de proceder a consolidação documental e confecção de auditoria para fins de levantamento, avaliações e liquidações necessários.

ART. 5º. – A permissão ora outorgada vigorará pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

ART. 6º. – Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua publicação.

ART. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 10 de Dezembro de 2003.

Cícero Aparecido Teixeira
Alexandrino
Prefeito Municipal em Exercício
Administração

Alcides
Secretário Municipal de

Projeto nº. 98/2003.

Autor: Executivo Municipal.